



O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL DOS ESTUDANTES DURANTE A PANDEMIA: REALIDADE DO IFPB – CAMPUS SOUSA

Patrícia Diógenes de Melo Brunet¹
Rebecca Rhuama Gomes Barbosa²
Wanderson Dias Sarmiento³
Patrícia Diógenes de Melo Brunet⁴

RESUMO

Nos dias atuais, a educação, em todo o mundo, passa por vários desafios durante a pandemia do COVID - 19. Os atores educacionais tiveram o seu trabalho interrompido repentinamente e precisaram se adequar à nova realidade do ensino virtual. O presente trabalho possui como objetivo se debruçar sobre a realidade enfrentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa, com o objetivo de conhecer a realidade dos alunos da instituição em relação ao acesso à internet e aos equipamentos adequados para poderem acompanhar as aulas virtuais ofertadas. Através da pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise da pesquisa de conectividade realizada pelo *campus* em questão, bem como a publicação de editais que ofertaram auxílio digital para estudantes mais vulneráveis. Entendendo, antes de tudo, o acesso à educação como um direito humano e a premente necessidade de se incluir e proporcionar igualdade de condições para participarem das aulas aqueles com menores condições de acesso. A referida pesquisa foi realizada através de formulário on line confeccionado no Google Docs, revelando que 810 estudantes responderam o questionário, dentre os 1.156 estudantes matriculados. Da totalidade de respostas, 81% afirmaram que acessam a internet diariamente, 18% esporadicamente (de vez em quando) e 1% não tem acesso à internet, dentre outros dados obtidos. Dessa forma, conclui-se que o Campus desenvolveu ações visando proporcionar o acesso ao ensino virtual aos estudantes, embora não tenha conseguido atingir, até o momento, a totalidade dos estudantes da instituição.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Educação, Inclusão Digital.

INTRODUÇÃO

Em todo o mundo a educação foi colocada diante de novos desafios, em decorrência da pandemia do COVID - 19. De forma abrupta, o trabalho educacional que vinha sendo desempenhado foi interrompido e sem previsão de retorno de forma presencial. Então, houve a necessidade de implantação do ensino virtual para que fosse possível proporcionar o conhecimento aos estudantes.

¹ Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa - PB, patricia.melo@ifpb.edu.br;

² Graduanda do Curso de Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa - PB, rebeccagomes.edf@gmail.com;

³ Graduando do Curso de Tecnologia em Agroecologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa - PB, wandersonsarmiento02@gmail.com;

⁴ Professora orientadora: Mestre e docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa - PB, patricia.melo@ifpb.edu.br;



Tal implantação oferece um grau de dificuldade e limitação a depender do perfil da escola e dos alunos envolvidos. Logicamente que escolas públicas sentem uma dificuldade maior em relação às instituições privadas, devido à limitação de recursos públicos. Bem como, alunos economicamente vulneráveis e moradores de áreas mais remotas encontram obstáculos maiores ainda.

Diante de tal cenário, o presente estudo se debruça sobre a realidade enfrentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) - Campus Sousa, com o objetivo de conhecer a realidade dos alunos da instituição em relação ao acesso à internet e aos equipamentos adequados para poderem acompanhar as aulas virtuais ofertadas.

Assim, através da pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise da pesquisa de conectividade realizada pelo campus em questão, bem como a publicação de editais que ofertaram auxílio digital para estudantes mais vulneráveis. Entendendo, antes de tudo, o acesso à educação como um direito humano e a premente necessidade de se incluir e proporcionar igualdade de condições para participarem das aulas aqueles com menores condições de acesso.

METODOLOGIA

A presente pesquisa tem caráter bibliográfico e documental, de cunho exploratório, tendo sido produzida no âmbito dos estudos do grupo de pesquisa: “Direitos Humanos, Educação e Meio Ambiente (DHEMA)”, sediado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPB) – Campus Sousa.

No tocante à pesquisa bibliográfica, Marconi e Lakatos (2012) afirmam que, “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”. Ademais, no que se refere à pesquisa documental, discorrem que a pesquisa “é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas”.

Desta feita, com base em uma revisão de literatura de artigos e documentos de abordagem qualificada referente aos Direitos Humanos, à inclusão e à pesquisa de conectividade realizada pelo Campus Sousa, os quais foram analisados e discutidos no grupo de pesquisa, pelos professores e discentes, buscou-se analisar a inclusão digital dos alunos no contexto da pandemia da COVID-19, à luz do direito humano à educação, como forma de inclusão social.



Direito esse elevado à categoria de direito social previsto no Art. 6º da Constituição Federal brasileira, sendo um direito de todos e dever do Estado, de acordo com o Art. 205, bem como preconiza o Art. 206 que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988).

REFERENCIAL TEÓRICO

Os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana

Todo direito se traduz numa faculdade de exigir de um terceiro, seja o Estado ou o particular, de cumprir determinada obrigação. Os direitos humanos se baseiam num conjunto de direitos essenciais para que o indivíduo goze de uma vida digna. Esses direitos são, assim, valores essenciais que estão protegidos em diversos documentos como constituições, tratados e convenções nacionais e internacionais.

De acordo com Ramos (2014), o primeiro direito basilar é o direito a ter direitos.

Arendt e, no Brasil, Lafer sustentam que o primeiro direito humano, do qual derivam todos os demais, é o direito a ter direitos. No Brasil, o STF adotou essa linha ao decidir que “direito a ter direitos: uma prerrogativa básica, que se qualifica como fator de viabilização dos demais direitos e liberdades” (ADI 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-12-2005, Plenário, *DJE* de 19- 9-2008). (RAMOS, 2014, p. 24)

Todo indivíduo tem direitos e deve conviver com os direitos dos outros, os quais estão alicerçados no princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os seres humanos têm o direito de serem respeitados, independente de quaisquer condições.

A preocupação com a defesa dos direitos humanos esteve presente em alguns momentos no decorrer da história, porém se intensificou após a Segunda Guerra mundial, culminando com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 24 de outubro de 1945 e com a consequente expedição da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris, a qual estabelece em seu Art. 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”, enfatizando a necessidade de proteger a dignidade da pessoa humana para que possa exercer todos os direitos garantidos num Estado Democrático.

Os direitos fundamentais são direitos que visam à manutenção da vida humana de forma livre e digna. Pode-se afirmar que são um conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito à sua dignidade, por meio de



sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

A Constituição Federal brasileira, por sua vez, alçou a Dignidade da Pessoa Humana ao patamar de princípio fundamental no Art. 1º, III, reafirmando o valor da pessoa humana e a sua dignidade. Na verdade, este princípio é o sustentáculo de todos os demais direitos humanos a serem exercidos pelos indivíduos dentro do Estado Democrático de Direito.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

Tem-se, pois por Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

A Declaração Universal de Direitos Humanos assegura em seu Art. 3º que todo o homem tem direito à vida. Esse é um direito humano a ser assegurado por todas as nações membros da ONU. No âmbito nacional, o que se observa é que a Constituição Federal brasileira, nos Títulos: I – Dos Princípios Fundamentais e II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, adotou amplamente as disposições da Declaração Universal. Em relação ao direito à vida, assim dispõe no Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, 1988). Assegurando que esse é um direito inviolável, alçado ao patamar de garantia fundamental. De acordo com Ramos, o direito à vida engloba vários aspectos como a seguir mencionado:

O direito à vida engloba diferentes facetas, que vão desde o direito de nascer, de permanecer vivo e de defender a própria vida e, com discussões cada vez mais agudas em virtude do avanço da medicina, sobre o ato de obstar o nascimento do feto, decidir sobre embriões congelados e ainda optar sobre a própria morte. Tais discussões envolvem aborto, pesquisas científicas, suicídio assistido e eutanásia, suscitando a necessidade de dividir a proteção à vida em dois planos: a *dimensão vertical* e a *dimensão horizontal*. (RAMOS, 2014, p. 423)



O autor explicita que no plano vertical à proteção do direito à vida consiste em defender esse direito no vários estágios do desenvolvimento humano, da fecundação até morte, protegendo este direito da intervenção de terceiros, como de abusos por parte do poder estatal. No plano horizontal, por sua vez, se refere à qualidade de vida usufruída pelo ser humano, através do direito à saúde, à educação, à assistência social, ao meio ambiente equilibrado, enfim, todas as garantias para uma condição de vida digna.

Sendo a educação o que, por ora, interessa na presente pesquisa, por tratar-se de instrumento capaz de assegurar condições mínimas de existência da vida humana e por isso foi alçado à categoria de direito social, consoante está explicitado no Art. 6º da CF: “São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, *grifo nosso*).

O Direito Humano à Educação

Como visto acima, os direitos humanos estão alicerçados no princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os seres humanos têm o direito de serem respeitados, independente de quaisquer condições. A educação é um direito humano reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos no Art. 26 (ONU, 1948), determinando que toda pessoa tem direito à instrução.

A Constituição Federal explicita, em seu Art. 205, a educação como um direito de “todos” e um “dever” do Estado, visando o desenvolvimento do cidadão brasileiro em toda a sua plenitude, com perspectivas para um preparo e ingresso no mercado de trabalho. Com base nas discussões teóricas sobre a inclusão nas instituições de ensino, Barbosa (2006, p.43), baseado situa a inclusão como: “A garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum na vida em sociedade”.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº: 9.394/1996 prevê em seu Art. 2º que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Sendo assim, a inclusão no processo educativo é o primeiro passo a ser seguido, uma vez que a educação, além de ser um direito humano, é um espaço de socialização e de aprendizagem. Para tanto, a escola necessita abrir-se e adequar-se aos novos paradigmas



educacionais trazidos pela pandemia, tendo consciência da importância desse processo de inclusão digital, faz-se necessário romper os obstáculos que impedem o acesso à educação, em condições de igualdade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pesquisa de conectividade

Lidando com a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e diante de todos os desafios que se impuseram à educação no mundo, o IFPB - Campus Sousa realizou com a comunidade discente uma pesquisa sobre conectividade e acessibilidade à internet, a qual serviria de norte para alicerçar a implementação das atividades não-presenciais durante essa nova realidade. A divulgação dos dados da pesquisa pode ser acessada através do link: <https://www.ifpb.edu.br/sousa/noticias/2020/07/ifpb-campus-sousa-divulga-resultado-da-pesquisa-de-conectividade>, no portal do Campus.

O levantamento foi feito através de questionário *on line* através do Google Docs, voltado para os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais e foi coordenado pelo Grupo de Trabalho de Dados e Entretenimento, constituído por servidores do referido Campus. A pesquisa objetivou conhecer o acesso à internet e às tecnologias da informação e da comunicação por parte dos estudantes, com o propósito de idealizar e certificar a inclusão de todos os discentes no processo de ensino-aprendizagem.

A pesquisa revelou que 810 estudantes responderam o questionário, o que representa um percentual de 70,07% dentre os 1.156 estudantes matriculados. O questionário ficou à disposição entre os meses de maio e julho de 2020, sendo noticiado no portal do IFPB, redes sociais e enviado diretamente aos estudantes pelos coordenadores dos cursos e servidores da equipe pedagógica do Campus.

Da totalidade de respostas, 81% afirmaram que acessam a internet diariamente, 18% esporadicamente (de vez em quando) e 1% não tem acesso à internet. Questionados sobre tempo de acesso, 24% relataram que passam entre 1h e 3h na internet por dia, 69% mais de 3h, 6% menos de 1h e 1% não tem acesso à internet.

Sobre o tipo de conexão, 79% declararam que acessam a internet por meio de banda larga (fibra ótica ou cabo), 11% por rádio, 9% por redes móveis de celular e 1% não tem acesso à internet. No que se refere à velocidade da conexão, 13% apontou como muita lenta, 10% muito rápida, 9% não possui conexão, 36% rápida e 32% razoável.



No tocante aos equipamentos utilizados pelos estudantes, 80% afirmaram que possuem celular com acesso à internet pelo *wi-fi*, 8% com acesso pela operadora (pacote de dados móveis), 8% tanto pela *wi-fi* quanto pela operadora de celular, 2% não possui internet e 2% não possui celular. Em relação ao computador, 46% não possui computador (*desktop* ou *notebook*), 50% possui com acesso à internet e 4% possui sem acesso à internet.

Quando indagados sobre o interesse em participar de atividades remotas, 11% respondeu que não gostariam, 21% gostaria muito, 34% mostraram interesse, 9% não tem interesse, mas não vê outra alternativa e 25% não tem opinião formada. Porém, caso fosse solicitado pela instituição, 11% relataram que só fariam as atividades caso valesse nota ou frequência, 5% não fariam, 65% afirmaram que fariam as atividades e 19% disseram que já haviam realizado atividades nesse formato.

Auxílio inclusão digital

A medida teve como finalidade proporcionar aos estudantes, condições de acesso à internet para acessarem conteúdos e manterem o vínculo acadêmico de forma remota no período de isolamento social e de suspensão das atividades presenciais devido à pandemia decorrente da Covid-19.

A princípio, foram ofertadas pelo IFPB Campus Sousa 400 (quatrocentas) vagas para atendimento pelo auxílio de inclusão digital, sendo 20 reservadas para pessoas com deficiência. O valor do auxílio é de R\$60,00 (sessenta reais) mensais pelo período de seis meses, para todos os estudantes que foram contemplados, conforme o Edital DG nº: 003/2020 (link:<https://www.ifpb.edu.br/sousa/editais/assistencia-estudantil/2020/edital-dg-no-003-2020-auxilio-inclusao-digital>).

Para participar do processo era necessário estar regularmente matriculado nos cursos presenciais do IFPB - Campus Sousa no ano letivo de 2020, incluindo os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Cursos Técnicos Subsequentes e os Cursos Superiores. As inscrições foram realizadas do dia 16 ao dia 21 de julho de 2020 através da plataforma SUAP, sendo necessário somente o formulário preenchido e a autodeclaração da renda bruta familiar. Se inscreveram 449 estudantes, no qual 349 inscrições foram deferidas e 100 não foram completadas. Após essa ação, foi lançado mais um processo seletivo com as vagas remanescentes, em que 71 inscrições foram deferidas, 41 não completadas e 7 ficaram em lista de espera. No total, o auxílio inclusão digital contemplou 420 estudantes.



Vale ressaltar que foram atendidos, prioritariamente, os discentes em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a 1,5 salário mínimo mensal e com dificuldade de acesso à internet.

Após esse primeiro Edital ainda foram lançados o Edital DG nº: 04/2020 para vagas remanescentes, lançado em agosto de 2020 (Link:https://www.ifpb.edu.br/sousa/editais/assistencia-estudantil/2020/edital-dg-no-04-2020-2013-auxilio-inclusao-digital-vagas-remanescentes/edital-no-04_2020-auxilio-inclusao-digital-campus-sousa-vagas-remanescentes-resultado-final.pdf). Ofertando um total de 71 vagas (67 para ampla concorrência e 04 para pessoas com deficiência). Ao final, inscreveram-se 81 estudantes, dos quais foram 69 foram contemplados e 07 ficaram em lista de espera.

Ademais, cientes de que apenas o fornecimento do auxílio digital de R\$ 60,00 não seria suficiente para promover o acesso dos estudantes aos ensino virtual, o Campus lançou, ainda, o Edital DG nº 05/2020(link:<https://www.ifpb.edu.br/sousa/editais/assistencia-estudantil/2020/edital-dg-no-05-2020-2013-auxilio-inclusao-digital-para-aquisicao-de-equipamentos>), para oferecer auxílio para a compra de equipamentos,. sendo R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para *tablets* (80 vagas) e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para *notebooks* (10 vagas). Ao final, inscreveram-se 313 estudantes, sendo que foram contemplados 136 estudantes e 137 ficaram em lista de espera. Dessa forma, é inegável que o campus em comento vem empreendendo esforços para incluir os estudantes menos favorecidos dentro do ensino virtual, embora as ações não estejam atingindo a totalidade dos alunos, mas tem atingindo o máximo de possível dentro desse universo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, diante do contexto da pandemia do Covid - 19 intensificam-se as preocupações com a proteção e efetividade de direitos humanos como a educação, por exemplo. Garantir a inclusão dos estudantes no novo cenário do ensino virtual, principalmente daqueles em condições de vulnerabilidade social, tem sido alvo da reflexão e do desenvolvimento de ações, por parte das instituições de ensino.

Diante de tal situação o IFPB - Campus Sousa realizou ações através de pesquisa de conectividade junto aos discentes, bem como lançou editais para concessão de auxílio financeiro para promover o acesso à internet e à compra de equipamentos, visando contemplar o máximo de alunos possível, diante das limitações orçamentárias que a instituição enfrenta.



Apesar de todos os esforços, até o momento, ainda não se pôde garantir 100% de acesso às atividades virtuais, tendo em vista outros fatores e considerando, também, o fato de que o *campus* em comento tem uma parcela expressiva de estudantes que residem na zona rural.

Desta feita, o auxílio emergencial de inclusão digital é uma importante ação que contribui para efetivar o direito humano à educação, proporcionando aos alunos condições de acesso à internet para participarem das atividades educacionais disponibilizadas pela instituição.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília, DF: Casa Civil, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 27 out. 2020.

BARBOSA, Vera Lúcia de Brito. **Por uma pedagogia inclusiva**. João Pessoa: Manufatura, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 out. 2020.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA. (ed.). **Pesquisa de Conectividade**. 2020. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/sousa/noticias/2020/07/ifpb-campus-sousa-divulga-resultado-da-pesquisa-de-conectividade>. Acesso em: 27 out. 2020.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA. (ed.). **Edital DG nº 003/2020 - Auxílio Inclusão Digital**: processo seletivo para concessão, em caráter emergencial, de auxílio inclusão digital destinado aos estudantes matriculados nos cursos presenciais do ifpb campus sousa. inscrições de 16 a 21 de julho. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/sousa/editais/assistencia-estudantil/2020/edital-dg-no-003-2020-auxilio-inclusao-digital>. Acesso em: 27 out. 2020.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA. (ed.). **Edital DG nº 004/2020 - Auxílio Inclusão Digital – Vagas Remanescentes**: Processo seletivo para concessão, em caráter emergencial, de auxílio inclusão digital destinado aos estudantes matriculados nos cursos presenciais do IFPB Campus Sousa. Inscrições de 07 a 12 de agosto. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/sousa/editais/assistencia-estudantil/2020/edital-dg-no-04-2020-2013-auxilio-inclusao-digital-vagas-remanescentes>. Acesso em: 27 out. 2020.



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS SOUSA. (ed.). **Edital DG nº 005/2020 - Auxílio Inclusão Digital para aquisição de equipamentos:** Processo seletivo para concessão de auxílio inclusão digital para aquisição de equipamentos, em caráter emergencial, em razão da pandemia de COVID-19. Inscrições de 23/09 a 05/10. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/sousa/editais/assistencia-estudantil/2020/edital-dg-no-05-2020-2013-auxilio-inclusao-digital-para-aquisicao-de-equipamentos>. Acesso em: 27 out. 2020.

MARCONI, M. A. ; LAKATOS E.M. **Técnicas de Pesquisa, Análise e Interpretação de Dados.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2014.